

CONVENÇÃO COLETIVA – 1.986

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (FITEE) E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I – O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – Para os efeitos do presente Instrumento Normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função principal, no Estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuando-se o pertencente à categoria diferenciada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II – O presente Instrumento Normativo tem vigência por 1 (um) ano, entrando em vigor a partir de 1º (primeiro) de março de 1.986.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA III – A partir de 1º de março de 1.986, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será o decorrente da aplicação do disposto no Art. 19 e seu parágrafo único do Decreto Lei n.º 2.284, de 10/03/86, resultando em reajustamento de 52,8% (cinquenta e dois inteiros e oito décimos por cento), do salário devido anteriormente ou já contratado em fevereiro de 1.986.

Parágrafo Único - A partir de 1º de junho de 1.986, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será o que era devido em fevereiro, multiplicando-se por 1,68 (um inteiro e sessenta e oito centésimos).

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA IV – O Auxiliar de Administração Escolar gozará, no Estabelecimento em que trabalha, de abatimentos nas anuidades escolares para matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes legais.

Parágrafo Único – O abatimento previsto no caput será proporcional ao valor de uma anuidade escolar por jornada semanal de trabalho equivalente a vinte e quatro horas.

CLÁUSULA V – Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o Auxiliar de Administração tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até dois anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

CLÁUSULA VI – O Estabelecimento de Ensino se compromete a manter medicamentos de primeiros socorros e, em caso de urgência providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente no âmbito da escola para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA VII – O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer, em cada período de quatro horas de trabalho, pão e leite ou café ou chá aos auxiliares de administração escolar em serviço, sem nenhum ônus para estes.

CLÁUSULA VIII – O Estabelecimento de Ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para o Auxiliar que tenha atribuição de atender o público.

CLÁUSULA IX – Após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo Estabelecimento, faz jus o Auxiliar de Administração Escolar a um adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10% (dez por cento) a partir da data em que o período mencionado for de 25 (vinte e cinco) anos.

DA PARTURIENTE

CLÁUSULA X – Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de garantia no emprego durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por

pedido de dispensa ou concordância da Auxiliar de Administração Escolar, manifestada por escrito, ou quando indenizado o mencionado período.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XI – Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

DOS RECESSOS

CLÁUSULA XII – É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a) Aos domingos;
- b) Nos seguintes feriados nacionais, comemorados de acordo com a legislação própria – 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira santa; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 12 (doze) de outubro; 02 (dois) de novembro; 15 (quinze) de novembro; e 25 (vinte e cinco) de dezembro;
- c) Nos dias seguintes: segunda e terça-feira de carnaval; quinta-feira e sábado da semana santa; Corpus Christi; 15(quinze) de outubro (dedicado aos professores e ao Auxiliar de Administração Escolar); nos feriados estaduais e municipais da localidade em que se situam os Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo Único – O disposto nesta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalhe na segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

CLÁUSULA XIII – Pode o Estabelecimento aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar no sábado.

DAS FÉRIAS ANUAIS

CLÁUSULA XIV – As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

§ 1º - Para aplicação do disposto nesta cláusula, pode o Estabelecimento:

- a) Dividir as férias em dois períodos;
- b) Conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondente ao período aquisitivo já decorrido;
- c) Dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolares de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

§ 2º - Se adotado o previsto nesta cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitada, para todos os efeitos, a partir do período aquisitivo decorrido até a data de início das férias à qual corresponder o número de dias da folga.

DA DIFERENÇA SALARIAL

CLÁUSULA XV – Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o Estabelecimento de Ensino tem o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XVI – A liquidação das obrigações patronais decorrentes de rescisão contratual, serão efetivadas no máximo de 10 (dez) dias, contados do afastamento definitivo do empregado, sob pena de continuar vencendo salário diário.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA XVII – O descumprimento do disposto no presente Instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a dois valores de referência, em favor da parte prejudicada.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA XVIII – As entidades signatárias do presente Instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA XIX – Até 60 (sessenta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os Estabelecimento de Ensino, abrangidos por este Instrumento, a remeterem à

Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativa a Auxiliares de Administração Escolares.

Parágrafo Único – Igualmente, no mesmo prazo, devem remeter aos Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso do Sul, o comprovante da contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XX – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, o desconto, em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, de valor correspondente a 6 % (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de junho.

Parágrafo Único – A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 30 (trinta) de julho, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor, sem prejuízo do valor retido, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, conforme instrução da entidade interessada.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

CLÁUSULA XXI – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, sem ônus para o Auxiliar de Administração Escolar, a recolher, como contribuição social prevista na letra **E** do artigo 513 e letra **B** do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho, até 30 de julho:

I – A importância de CZ\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados) à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – FENEN, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito na conta-corrente n.º 400.291-1, Banco do Brasil, Agência Central de Brasília;

II – A importância de CZ\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados) ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Mato Grosso do Sul, na forma que este determina.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXII – Substituem o presente Instrumento, quanto aos profissionais e Estabelecimentos a que se referirem, acordos celebrados regionalmente por Estabelecimento de Ensino e associações da categoria profissional, mesmo não investida de prerrogativas sindicais, negociados diretamente para a região ou Estabelecimento, desde que:

- a) Não contrariem preceitos legais;
- b) Não prejudiquem as entidades signatárias e sejam homologados por estas entidades;

- c) Sejam registrados em documento escrito, com a participação da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino – FITEE.

Campo Grande, 09 de junho de 1.986

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no
Estado do Mato Grosso do Sul
Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino – FITEE
Wellington Teixeira Gomes – Presidente

EMENTAS A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – FITEE E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A CLÁUSULA XVI passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA XVI** – Em caso de demissão do professor, os direitos decorrentes da decisão deverão ser pagas até 10 (dez) dias após o término efetivo do vínculo empregatício, sob pena de continuar vencendo salários diários.”

O parágrafo único da Cláusula XX da Convenção Coletiva de 1.986 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XX -

.....
Parágrafo Único – A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 30 (trinta) de julho, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor, sem prejuízo do valor retido, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, conforme instrução da entidade interessada.

À Cláusula XXI inclui-se o parágrafo único:

CLÁUSULA XXI -

I -

II -

Parágrafo Único – O não pagamento, na data prevista, incorrerá na multa de 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recolhido e acrescido de 5% (cinco por cento) por cada mês subsequente, além da multa prevista na Cláusula XVII.

Campo Grande, 09 de junho de 1.986

(original assinado)

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no

Estado do Mato Grosso do Sul

Horácio dos Santos Braga – Presidente

(original assinado)

Federação Interestadual dos Trabalhadores em

Estabelecimentos de Ensino – FITEE

Wellington Teixeira Gomes – Presidente